



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° 6135 ,DE 08 DE janeiro DE 2026.

Ementa: Institui o “Dia do Assembleiano”, a “Semana Municipal das Assembleias de Deus” e o Prêmio “Assembleiano de Valor”, no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Dia do Assembleiano, a ser comemorado anualmente em 18 de junho, data que marca a instalação das Assembleias de Deus no Brasil, iniciada pelos missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren.

Art. 2º - Fica criada a Semana Municipal das Assembleias de Deus, a ocorrer anualmente na semana em que recair o dia 18 de junho.

§1º - A Semana poderá contar com atividades espirituais, sociais, educacionais, culturais e comunitárias promovidas por igrejas, departamentos, convenções e instituições assembleianas.

§2º - O Poder Executivo poderá apoiar as iniciativas por meio de parcerias institucionais, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º - Fica instituído o Prêmio “Assembleiano de Valor”, destinado a reconhecer membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa física ou jurídica, que se destaquem no Município de Barra Mansa, observando os seguintes critérios:

I – firmeza e integridade da fé cristã;

II – testemunho de vida compatível com a Palavra de Deus;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- III* – dedicação às atividades evangelísticas;
- IV* – envolvimento em obras sociais e de assistência ao próximo;
- V* – defesa e promoção dos valores familiares cristãos;
- VI* – contribuição à educação cristã e à formação espiritual;
- VII* – observância das doutrinas bíblicas segundo os princípios do movimento pentecostal;
- VIII* – ações e serviços relevantes ao Reino de Deus e à sociedade, em consonância com o legado de Daniel Berg e Gunnar Vingren.

Art. 4º - Das Indicações e da Premiação

§1º - O Prêmio será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Barra Mansa, em sessão solene realizada na Semana Municipal das Assembleias de Deus.

§2º - As indicações serão feitas exclusivamente pelos vereadores, sendo cada parlamentar autorizado a indicar:

- a)* 01 (uma) personalidade física, desde que membro de igreja Assembleia de Deus.
- b)* 01 (uma) personalidade jurídica desde que a mesma seja legalmente ligada à alguma convenção das Assembleia de Deus no Brasil.

§3º - As indicações deverão ser acompanhadas de breve justificativa fundamentada, contendo a comprovação mínima dos critérios previstos no art. 3º.

§4º - A Mesa Diretora poderá regulamentar procedimentos complementares para recebimento, análise e homologação das indicações.

Art. 5º - Aos contemplados com prêmio Assembleiano de Valor, pessoa física ou jurídica, fica assegurado

I – diploma Oficial “Assembleiano de Valor”;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

II – inclusão no Livro de Honra da Semana Municipal das Assembleias de Deus, mantido pela Câmara Municipal;

III – divulgação institucional nos canais oficiais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vedado qualquer repasse financeiro a instituições religiosas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE janeiro DE 2026.

**LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO**

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da PMBM edição nº 1504
de 16/01/26

CONSIDERANDO Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora Sra. Ana Paula Antônio Ibrahim Leal, Coordenadora Financeira, matrícula 7609, para exercer a função de Gestora do Processo Administrativo nº 042/2026 cujo o objeto é a contratação de empresa para divulgação de atos oficiais diário oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora Sra. Izabel Cristina Ferreira Bastos, Gerência de Materiais para Fiscal do processo acima mencionado.

Art. 4º - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 009/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, Sr. Ralph Douglas Romanelli de Oliveira, Coordenador de Água e Esgoto, mat. 99156, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 6077/2025, com objeto de contratação emergencial serviço de caminhão pipa.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora, Sra. Patrícia de F. Pereira, Gerente de Transportes, mat. 99180, para fiscal do processo acima mencionado.

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2025.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 010/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO Decreto Municipal de nº 9.292 de 24 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor, Sr. VALMIR DE ALMEIDA CARVALHO, Gerente de Manutenção Viária e Civil, matrícula 99164, para a função de Gestor do Processo Administrativo nº 5649/2025 com objeto de contratar empresa especializada em execução de serviço de recomposição de pisos e passeios públicos.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora, Sra. MARIA FERNANDA F. CARDOSO, Secretária Executiva, matrícula 99137, para Fiscal do processo acima mencionado.

Art. 3º - TORNAR SEM EFEITO, em sua totalidade, a portaria de nº 248/2026, datada 29 de outubro de 2025.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTO
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 011/2026, DE 5 DE JANEIRO DE 2026

DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, Sr. LUIS FERNANDO PINTO, mat. 8168, para substituir o funcionário, Sr. RUBEM BOECHAT NETO, mat. 99120, no Cargo de Gerente de Manutenção da Região Leste, no período de gozo de férias de 30 (trinta) dias com início em 05 de janeiro de 2026 e término em 3 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da presente data

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 012/2026, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, o servidor, Sr. RALPH DOUGRAS ROMANELI DE OLIVEIRA, matrícula 99156, Coordenador DE ÁGUA E ESGOTO, para receber o valor de R\$1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais) como adiantamento, sendo, R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para despesas de serviço e R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para material de consumo, devendo a prestação de contas obedecer aos prazos estipulados na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A concessão de adiantamento será regulada pela Lei Municipal nº. 3189/2001, de 17 de abril de 2001, que fará parte integrante da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO
Diretor Executivo Interino

PORTARIA Nº 013/2026, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR, a servidora, Sra. Aline Gabrig Coutinho, matrícula 99165, Coordenadora Financeira, para receber o valor de R\$1.760,00 (hum mil e setecentos e sessenta reais) como adiantamento, sendo, R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para despesas de serviço e R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) para material de consumo, devendo a prestação de contas obedecer aos prazos estipulados na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A concessão de adiantamento será regulada pela Lei Municipal nº. 3189/2001, de 17 de abril de 2001, que fará parte integrante da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria passa a vigorar a partir do presente.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO
Diretor Executivo Interino

PORTARIA Nº 261/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, usando das atribuições legais de seu cargo,

CONSIDERANDO: Ofício de nº 132/2025-SMS

RESOLVE:

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora pública Sra. Rosane Cristina Gomes, matrícula 8540, com ônus para Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor a partir de 01 de dezembro de 2025

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS
Diretor Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6135, DE 08 DE janeiro DE 2026.

Ementa: Institui o "Dia do Assembleiano", a "Semana Municipal das Assembleias de Deus" e o Prêmio "Assembleiano de Valor", no Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Barra Mansa, o Dia do Assembleiano,

a ser comemorado anualmente em 18 de junho, data que marca a instalação das Assembleias de Deus no Brasil, iniciada pelos missionários Daniel Berg e Gunnar Vingren.

Art. 2º - Fica criada a Semana Municipal das Assembleias de Deus, a ocorrer anualmente na semana em que recair o dia 18 de junho.

§1º - A Semana poderá contar com atividades espirituais, sociais, educacionais, culturais e comunitárias promovidas por igrejas, departamentos, convenções e instituições assembleianas.

§2º - O Poder Executivo poderá apoiar as iniciativas por meio de parcerias institucionais, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 3º - Fica instituído o Prêmio "Assembleiano de Valor", destinado a reconhecer membros da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, pessoa física ou jurídica, que se destaquem no Município de Barra Mansa, observando os seguintes critérios:

I - firmeza e integridade da fé cristã;

II - testemunho de vida compatível com a Palavra de Deus;

III - dedicação às atividades evangélicas;

IV - envolvimento em obras sociais e de assistência ao próximo;

V - defesa e promoção dos valores familiares cristãos;

VI - contribuição à educação cristã e à formação espiritual;

VII - observância das doutrinas bíblicas segundo os princípios do movimento pentecostal;

VIII - ações e serviços relevantes ao Reino de Deus e à sociedade, em consonância com o legado de Daniel Berg e Gunnar Vingren.

Art. 4º - Das Indicações e da Premiação

§1º - O Prêmio será concedido anualmente pela Câmara Municipal de Barra Mansa, em sessão solene realizada na Semana Municipal das Assembleias de Deus.

§2º - As indicações serão feitas exclusivamente pelos vereadores, sendo cada parlamentar autorizado a indicar:

a) 01 (uma) personalidade física, desde que membro de igreja Assembleia de Deus.

b) 01 (uma) personalidade jurídica desde que a mesma seja legalmente ligada à alguma convenção das Assembleias de Deus no Brasil.

§3º - As indicações deverão ser acompanhadas de breve justificativa fundamentada, contendo a comprovação mínima dos critérios previstos no art. 3º.

§4º - A Mesa Diretora poderá regulamentar procedimentos complementares para recebimento, análise e homologação das indicações.

Art. 5º - Aos contemplados com prêmio Assembleiano de Valor, pessoa física ou jurídica, fica assegurado

I - diploma Oficial "Assembleiano de Valor";

II - inclusão no Livro de Honra da Semana Municipal das Assembleias de Deus, mantido pela Câmara Municipal;

III - divulgação institucional nos canais oficiais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vedado qualquer repasse financeiro a instituições religiosas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE janeiro DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6136, DE 08 DE janeiro DE 2026.

Ementa: Estabelece limites para aprovação de loteamentos no Município de Barra Mansa, fixa critérios urbanísticos complementares e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibida, no território do Município de Barra Mansa, a aprovação de loteamentos que:

I - ultrapassem 300 (trezentas) unidades; ou

II - excedam a densidade máxima de 60 (sessenta) unidades por hectare, prevalecendo sempre o critério mais restritivo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - loteamento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 6.766/1979;

II - unidade: cada lote individual passível de edificação residencial, comercial ou mista;

III - hectare: unidade territorial equivalente a 10.000 m², considerada para o cálculo de densidade.

Art. 3º - São critérios Urbanísticos Adicionais Obrigatórios, os projetos de loteamento que

ultrapassem 200 (duzentas) unidades, ainda que dentro dos limites desta Lei, deverão obrigatoriamente apresentar:

I - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001);

II - projeto de mobilidade local, incluindo simulação de tráfego e plano de circulação;

III - ampliação obrigatória da área institucional, que deverá ser de mínimo 15% (quinze por cento) da área total do loteamento, excedendo o mínimo exigido pela Lei 6.766/1979 (10%);

IV - integração viária do sistema interno do loteamento ao Sistema Viário Municipal, conforme Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

V - comprovação de disponibilidade de infraestrutura e capacidade técnica de abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem urbana, energia elétrica, iluminação pública e manejo de água pluvial;

VI - reserva qualificada de áreas verdes com mínimo de 10% da área total, além das APPs e áreas de preservação previstas em legislação ambiental.

Art. 4º - Os loteamentos com mais de 200 (duzentas) unidades deverão prever, obrigatoriamente:

I - área destinada à implantação de unidade básica de saúde (UBS) ou equivalente;

II - área destinada à implantação de equipamento educacional (creche ou escola de ensino fundamental);

III - área destinada à praça pública ou equipamento comunitário de uso coletivo.

IV - projeto de estrutura para intensificação de segurança pública, haja vista o adensamento populacional na área.

Art. 5º - Os limites estabelecidos no art. 1º poderão ser flexibilizados apenas para empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social (HIS) em zonas definidas como ZEIS pelo Plano Diretor Municipal, desde que:

I - cumpram integralmente as normas urbanísticas e ambientais vigentes;

II - apresentem EIV;

III - assegurem infraestrutura urbana plena.

Art. 6º - É vedada a aprovação de loteamentos que descumpram qualquer dos critérios desta Lei.

I - o descumprimento sujeitará o empreendedor às sanções previstas na legislação municipal, incluindo:

a) multa;

b) embargo da obra;

c) cassação de alvará;

d) responsabilização administrativa e civil.

Art. 7º - Esta Lei complementa as normas de parcelamento do solo previstas na Lei Federal 6.766/1979, e;

I - observa os princípios e diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);

II - harmoniza-se com o Plano Diretor de Barra Mansa e com a Lei Complementar Municipal nº 49/2006, que institui o Zoneamento e o Uso e Ocupação do Solo;

III - não afasta demais exigências urbanísticas, ambientais e de acessibilidade previstas no ordenamento municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE janeiro DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 08 DE janeiro DE 2026.

Ementa: Fica revogada a Lei Complementar Nº 90, de 30 de novembro de 2021.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar Nº 90, de 30 de novembro de 2021, que alterou o art. 16 da Lei Complementar Nº 49/2006.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 DE janeiro DE 2026.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO